



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 18/12/18

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 122/2018

Altera § 1º do art. 27 da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai.

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 27 da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai, que passa a ter o seguinte teor:

Art. 27-

§ 1º - A convocação para trabalhar em Contrato Temporário e Regime Suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de outubro de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Srs. Vereadores,

Sr. Presidente,

O presente projeto pretende alterar § 1º do art. 27 da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério de Tabai, suprimindo o seguinte trecho do texto “que não poderá ultrapassar trezentos (300) dias”.

Transcrevo o inteiro teor do referido artigo onde destaco o trecho a ser suprimido:

Art. 27- Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§ 1º- A convocação para trabalhar em Contrato Temporário e Regime Suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar trezentos (300) dias.

§ 2º- Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º- Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, função pública ou em estágio probatório.

Há necessidade de manutenção dos serviços de creches municipais durante o recesso escolar com a necessidade de suplementação de horário aos responsáveis pelos referidos educandários, o que se torna inviável se obedecido o regramento vigente.

Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº. 914/09 de 22 de dezembro de 2009.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"